

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE UMA CPI, SOBRE EMPRESTIMO DO CAF:

=====

REQUERIMENTO, SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARALEMANTAR DE INQUERITO - CPI.

Considerando, um Empréstimo Faraônico de US\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Dólares), autorizado pela Câmara Municipal, mediante Lei Municipal nº 2.937/19 de 04 de dezembro de 2019, à qual no seu **Art. 2º** autoriza a vincular como contragarantia à garantia da União. O Garantidor e Avalizador é Ministério da Economia/Procuradoria da Fazenda Nacional), dando como Garantia, as Cotas da Repartição das Receitas Tributárias (parte de todas as Receitas Próprias, e também “Receitas Estaduais e Federais”, estabelecidas nos **Artigos C F/1988: Art. 158, Incisos I ao IV, Art. 156, Incisos I ao III e Art. 159, Inciso I, alínea “b”**, e conclui dizendo mais ... **“bem como outras garantias em direito admitidas”**. Assim sendo compromete em torno de 50% de todas as Receitas mencionadas nos artigos constitucionais citados. Nestes termos, durante 150 meses (de janeiro de 2027 a janeiro de 2040), Iguatu irá a falência total, pois os Juros não são declarados na lei (serão cobrados juros diários, internacionais), além disto, o empréstimo é em dólar, e neste longo período, poderá surpreender a todos, ou quem sabe o valor do dólar, daqui até 2040, será quanto? ...

Considerando ainda, que a Lei acima, omitiu as informações mais importantes como: Percentuais de Juros que serão cobrados, cobranças de Gastos do Programa e outros Gastos indiretos, Valores de Contra Partida, Período de Amortização da Dívida

Considerando, que este Empréstimo de US\$ 50.000.000,00, foi aprovado no Senado Federal, somente o valor de US\$ 38.000.000,00 e transferiu para o Município em forma de **Contra Partida o valor correspondente a US\$ 9.500.000,00** (onde e como o Município de Iguatu, irá arranjar estes quais 50 milhões de reais, **o mais estranho, é que o então Prefeito, nunca comentou sobre esta Contra Partida**, totalmente inviável), se todos nós de Iguatu sabemos, que não existem recursos para suas obrigações básicas, de onde virá essa **Contra Partida?**.

Considerando ainda, que foi aprovado (autorizado) um Empréstimo de R\$ 17.000.000,00, CEF, conf. Lei Municipal nº **2.738/19**, na mesma data, 04/12/20 (uma verdadeira farra de comprometimentos dos recursos públicos, pois o Art. 2º desta Lei, é idêntico ao Art. 2º da Lei nº **2.937/19**, oferecendo as mesmas Garantias Constitucionais), será que esta merreca de 17 milhões, foi oferecida como Contra Partida para o CAF. **Nota Importante:** Os artigos Constitucionais que estão comprometidos nos Arts. 2º das duas Leis, que autorizam a falecia do Município são iguais, como pode?

Considerando, que foi destinado para o Saneamento Básico, somente o valor US\$ 17.020.221,40, correspondente a 35,83%, incluso uma **Contra Partida do Município de US\$ 2.720.130,40**, no entanto para justificar e enganar a população de Iguatu, mentiram, que seria 70% para o Saneamento Básico do total do Empréstimo. Vale ressaltar, as obras de Saneamento seriam 10(dez) ETE e uma adutora de Água Bruta do Trussu e não falam nisto. Porem existem tb. as Drenagens dos Bairros Esplanada, Areias 1 / 2 e Cajueiro (em execução) e Ampliação de 620,00 metros na Rua Bevenuto Mendonça, ampliaram 120 metro e está caindo, porque em vez de ampliar, arrancaram a cobertura existente para refaze-la novamente, será lavagem? ...

Considerando, que foram destinados para a Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social o valor de US\$ 23.219.757, e uma **Contra Partida do Município de US\$ 4.173.184,60**, destinado ao Anel Viário e outras obras de Mobilidade e Infraestrutura. Apresentação do Anel Viário: João Paulo II ao Novo Iguatu; Cohabs ao Novo Altiplano; Premier ao Fomento; Fomento ao Gadelha; Gadelha a Cajazeiras; Chapadinha ao Bugí; Bugí ao João Paulo (fecha o anel) e Ligação da Lagoa Seca/Aeroporto. No entanto um Secretario, falou na Câmara Municipal em Novembro (Jornal A Praça), que a proposta era de 30 Km e tinha reduzido para 7,5 km. Assim sendo, o Anel estar quais concluído, porque as obras iniciadas no João Paulo II até o final do Novo Altiplano, aproxima-se aos 7,5 km e estão só iniciadas.

Considerando, que o Projeto define com **Contra Partida do Município:** Requalificação e/ou Construção de 16 UBS; Requalificação e Construção de 15 Escolas; Requalificação e/ou Construção de 16 Praças e Construção de 6 Areninhas (o Município tem estes recursos sobrando, para Praças e Areninhas?, se tem devia aplicar no HRI e estas UBS, iram funcionar?).

Considerando, que o Projeto do Anel Viário, ultrapassa o Rio Jaguaribe duas vezes: entre Fomento e Gadelha e Tb o entre Chapadinha e Bugí, porem não

constam Projetos para construção desta Pontes, ou seja existe somente o Projeto para Construção de uma Ponte no Rio Jaguaribe, paralela as Pontes existentes da Rodovia – CE 182 e da REFESSA, (entre Vila Nelma/Alto do Jucá), sendo projetada, 200,00 m de extensão e altura de 150,00 metros ou seja umas 15 vezes superior à Ponte Metálica da REFESSA, ou seja um arranha céu.

Considerando, que foi aprovado junto ao CAF, valores esquisitos para Gestão do Programa = US\$ 4.787.021,00 e Outros Gastos = US\$ 373.000,00, total US\$ 5.160.021,00, **veja para estas brincadeiras e o município participa ainda com sua Contra Partida**, gastos desnecessários, porque o Município tem um Quadro de Pessoal Exagerado: de Engenheiros, Técnicos de Edificação, Técnicos Ambiental e tantos outros, junto as Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbana e outras ...

Considerando, que existem um valor de US\$ 2.100.000,00, de Contra Partida do Município e não temos conhecimento, onde serão estas áreas a serem desapropriadas, porque até o momento, estão construindo somente sobre áreas públicas existentes.

Considerando, que arrancaram Pavimentação Asfáltica, em muitas localidades (em vias, que não estaria no projeto), com intuito de ganharem “xx” valores correspondentes as bases e sub bases e drenagem existentes, e vale ressaltar que executaram em um total desrespeito às Normas Técnicas de Engenharia “SEM A DEVIDA RECICLAGEM”.

Considerando ainda, A Empresa Consórcio Mobilidade Iguatu – CNPJ nº 40.039.126/0001-94, **fundada em 04/12/2020**, com Capital Social = 0,00; Endereço Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 53 – Iguatu Ce.; composição do Quadro Societário: **CONSTRUTORA MARQUISE S.A; CONSTRUTORA SAMARIA LTDA; TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA E CERTAME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, todas estas empresas participam do Consórcio Mobilidade Iguatu na data de **04/12/20**.

Como **JUSTIFICA?**, O Consórcio Mobilidade Iguatu, fundado em **04/12/20**, foi **HABILITADO em 05/11/20** (um mês antes de existir a empresa), à participar do **Regime Diferenciado de Contratação – RDC**, de obras do CAF no valor de R\$ 152.766.000,00, (**CONF. PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**).

A mesma Empresa Consórcio Mobilidade Iguatu, foi premiada com a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, da dita obra no valor de R\$ 152.766.000,00 em **12/11/20**, porém o resultado foi publicado dois dias antes, ou seja no dia

10/11/20, como justifica isto?. **CONF. PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO**, o fato mais estrado que a empresa ainda não existia, conforme dados acima.

Considerando ainda, COMO É POSSIVEL, A CLAUSUA NONA DO CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONSORCIO MOBILIDADE IGUATU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, DEFINE UM **2º REAJUSTE DE VALORES SUPERIORES A R\$ 53.000.000,00**, SOBRE O CONTRATO DE R\$ 152.766.000,00, DESTA FORMA, DEVEM EXISTIREM OUTROS REAJUSTES ATÉ 2026, OBVIAMENTE O VALOR INICAL DO CONTRATO PODERAR DOBRAR...

=====